



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Escola de Ensino Fundamental e Médio Centro Educacional Raimundo Falcão - CNEC.		
EMENTA: Credencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Centro Educacional Raimundo Falcão da CNEC e aprova o Curso Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos com os recursos do Telecurso 2000, com validade até 31.12.2002.		
RELATOR(A): Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
SPU Nº 00188976-1	PARECER Nº 0105/2001	APROVADO EM: 19.02.2001

I - RELATÓRIO

A Sra. Maria Stela de Almeida, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Centro Educacional Raimundo Falcão, mantida pela CNEC, dirige-se a este Colegiado solicitando o credenciamento da Instituição e aprovação do curso de ensino médio nos moldes pedagógicos do Telecurso 2000 “com avaliação no processo, através de recepções controlada e organizada”. (Sic).

O estabelecimento, de natureza privada, tem endereço no município de Madalena - Ce., já atua com o ensino fundamental e médio reconhecidos por força dos Pareceres / CEC de Nº 1104/94 e 1278/95 respectivamente, sendo que no ensino médio, este último Parecer autorizou a oferta do Curso de Formação de Professores para a Educação Infantil e 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental, Magistério, além do Ensino Médio sem habilitação.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido tem amparo legal nos artigos 37 e 38 da Lei de Diretrizes e Bases e tem aprovação do Conselho Nacional de Educação.

No Ceará, o Conselho de Educação tem apoiado solicitações outras de igual teor, advindas da rede de escolas, além de ter aprovado a implantação genérica do Telecurso 2000 através do Parecer Nº 0457/97 e dos Cursos do Ensino Fundamental



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. / Parecer Nº 0105/2001

e Médio Projeto Tempo de Avançar, “utilizando a metodologia e material didático do Telecurso 2000, no Sistema de Ensino do Ceará.”

III – VOTO DA RELATORA

Em assim sendo, tem-se que:

- a) O Telecurso 2000 já está aprovado pelas instâncias superiores de educação, no Ceará e no País;
- b) a rigor a rede de escolas se quer necessita solicitar autorização para sua oferta desde que preencha, na sua organização, os requisitos indispensáveis à real veiculação.

O pedido, pois, é consoante à legislação atual e sua aprovação, tem o voto favorável desta relatora, com validade até 31.12.2002.

É o parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 19 de fevereiro de 2001.

Marta Cordeiro Fernandes Vieira
Relatora

PARECER Nº 0105/2001
SPU Nº 00188976-1
APROVADO EM: 19.02.2001

Jorgelito Cals de Oliveira
Presidente da Câmara

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC